

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem LUCIVALDO DA PENHA - COREN-AP Nº 525610-ENF.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2022001088, após denúncias apresentada na Ouvidoria deste Regional, em desfavor do Profissional Lucivaldo da Penha, Coren-AP 525610-ENF, em razão de suposta infração a Resolução Cofen nº 564/2017, Art. 2º, Art. 34, Art. 51, Art. 64, Art. 68, Art. 69, Art. 71, Art. 72 e Art. 83.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n° 65/2022 lido e aprovado na 548ª Reunião Ordinária de Plenário, que ocorreu nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 2022.

DECIDE:

Art. 1° - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **LUCIVALDO DA PENHA - COREN-AP N° 525610-ENF**, em virtude dos indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, Art. 2°, Art. 34, Art. 51, Art. 64, Art. 68, Art. 69, Art. 71, Art. 72 e Art. 83;

Art. 2° - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 27 de Janeiro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN/AP COREN-AP nº 130898 DR. DONATO FARIAS DA COSTA Secretário do COREN/AP COREN-AP nº 132300